



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 068/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA A. C. DE MELLO & CIA LTDA - ME.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. C. DE MELLO & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Marcelino Pires, 2515, Centro, CEP 79.800-006, inscrita no CNPJ/MF nº 05.741.310/0001-80 e Inscrição Estadual nº 28.327.518-9, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Senhora **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do CPF/MF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 000904172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraído Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro, e a **CONTRATADA** o Sr. **Antonio Carlos de Mello**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Filho, nº 900, Parque das Nações, na cidade de Dourados - MS - CEP 79.842-085, portador do RG Nº 000723848 - SSP/MS e do CPF Nº 163.853.491-87.

**III - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com base no Procedimento Illicitatório modalidade **CONVITE** nº 010/2015, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 27/07/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **Equipamentos e Materiais Permanentes** destinados aos ESFs, para atendimento da Gerência Municipal de Saúde desta Prefeitura em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I - Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

2.1. Compete ao contratado:

2.1.1. No ato da assinatura do presente instrumento contratual, o contratado sujeito as seguintes obrigações:

a) efetuar a entrega dos equipamentos nas condições e prazos estipulados neste Instrumento, edital e seus anexos;

b) assumir a responsabilidade e arcar com os ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o contratado;

c) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, na forma determinada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Compete ao contratante:

a) receber e avaliar os equipamentos, para a devida emissão do aceite definitivo;

b) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Aceitação dos Equipamentos**

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias corridos, na Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, contados da data de assinatura deste contrato.

3.2. O licitante vencedor garantirá a qualidade dos equipamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.3. Os equipamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.4. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos e instrumentais, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.5. O licitante vencedor, ficará obrigada à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os equipamentos e instrumentais, que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Valor**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 71.112,00 (setenta um mil cento e doze reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo**

5.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, contado a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento**

6.1. O pagamento, será efetuado na entrega dos equipamentos, contados com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Processo e do Convênio a ser firmado.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o FGTS, Trabalhistas, e Tributos Federais.

### **CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação**

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 09 - Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2.038 - Manutenção da Atenção Básica, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

6.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual**

9.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

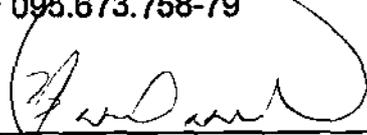
Deodápolis - MS, 27 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria das Dores de Oliveira Viana**  
Prefeita Municipal - Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Carlos de Mello**  
P/Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Orindo dos Santos Souza**  
CPF 095.673.758-79

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Ferreira de Carvalho**  
CPF 338.502.671-72